



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 243/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do *Campus* São Paulo da Unifesp (CSP).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Estatuto Unifesp, inciso V,

CONSIDERANDO os artigos 55, 56, inciso VIII, 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;
CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho do *Campus* São Paulo em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO deliberação favorável do Consu/Unifesp, em sua reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.101198/2019-39;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do *Campus* São Paulo da Unifesp (CSP).

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO *CAMPUS* SÃO PAULO

Art. 2º O *Campus* São Paulo (CSP) é uma Unidade Gestora (UG) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), sendo o Conselho do *Campus* (CCSP) seu órgão deliberativo máximo.

Art. 3º O *Campus* São Paulo da Unifesp é composto por:

- I – terrenos e edificações, próprios, alugados ou cedidos, no município de São Paulo, cuja lista atualizada anualmente encontra-se no portal do *Campus* São Paulo;
- II – terreno municipal com autorização legislativa de doação à Unifesp e edificação para atividades de extensão universitária localizada no Distrito de Santo Amaro.

Art. 4º As seguintes Unidades Universitárias (UUs) fazem parte do *Campus* São Paulo:

- I – Escola Paulista de Enfermagem (EPE), com atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas em seu Regimento Interno.
- II – Escola Paulista de Medicina (EPM), com atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias Escola Paulista de Enfermagem e Escola Paulista de Medicina têm como órgão máximo as suas Congregações e são dirigidas por seus(uas) respectivos(as) Diretor(a) e Vice-diretor(a).

Art. 5º Estão vinculados administrativamente ao *Campus* São Paulo os Órgãos Complementares (OCs) de apoio às suas Unidades Universitárias, em consonância com regulamentos específicos da Universidade.

§1º Os Órgãos Complementares têm seus respectivos Conselhos e são dirigidos por seus(uas) Coordenadores(as).

§2º Os Órgãos Complementares do *Campus* São Paulo são vinculados academicamente a uma Unidade Universitária e têm seus Regimentos Internos homologados pelas Congregações das respectivas Unidades Universitárias.

§3º Os OCs do *Campus* São Paulo são:

- I – Centro de Terapia Celular e Molecular (CTCMol), vinculado à EPM;
- II – Centro de Microscopia Eletrônica (CEME), vinculado à EPM;
- III – Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Medicina e Biologia (CEDEME), vinculado à EPM;
- IV – Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (CeHFi), vinculado à EPM;
- V – Centro de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR), vinculado à EPM;

VI – Centro de Bioinformática Médica da Escola Paulista de Medicina (CBIME), vinculado à EPM;

VII – Centro Ana Abrão Assistência, Ensino e Pesquisa em Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano, vinculado à EPE;

VIII – Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (CEDESS), vinculado à EPE.

Art. 6º Estão também vinculados administrativamente à Diretoria Acadêmica do *Campus* São Paulo:

I – A Biblioteca do *Campus*;

II – O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

III – O Centro de Ensino de Habilidades e Simulação Prof^a. Helena B. Nader;

IV – A Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA).

Parágrafo único. A Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA) é administrada pela Diretoria do *Campus* São Paulo e apoiada academicamente pelas Diretorias da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) e da Escola Paulista de Medicina (EPM), por meio de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) Acadêmicos(as) e Comitê Assessor, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho do *Campus* São Paulo.

Art. 7º Modificações da estrutura funcional e/ou geográfica do *Campus*, assim como criação ou extinção de Unidades Universitárias, de Órgãos Complementares e de outros órgãos vinculados administrativamente ao *Campus* deverão ser aprovadas pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho de Planejamento e Administração (Coplad).

Parágrafo único. Criação ou extinção de Unidades Universitárias e de Órgãos Complementares deverá ser adicionalmente submetida à aprovação pelo Conselho Universitário (Consu/Unifesp), conforme definido no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS SÃO PAULO

Art. 8º As atividades de direção, planejamento e desenvolvimento administrativo e de infraestrutura do *Campus* São Paulo são exercidas pelos:

I – Conselho do *Campus*;

II – Diretoria Acadêmica do *Campus*.

Art. 9º O Conselho do *Campus* é o órgão máximo deliberativo das atividades administrativas e de infraestrutura para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das Unidades Universitárias que compõem o *Campus*.

Art. 10. O *Campus* São Paulo é dirigido pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus* e em sua ausência ou impedimentos, pelo(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*, conforme Estatuto.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmicos(as) do *Campus* serão servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório, nomeados(as) em chapa única pelo(a) Reitor(a) a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho do *Campus* após consulta à comunidade, conforme definido pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, com mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

Art. 11. O Conselho do *Campus* é constituído:

I – pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*, que o preside;

II – pelo(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*;

III – pelos(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias do *Campus*;

IV – pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura das Unidades Universitárias;

V – pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) do *campus*;

VI – pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura do *campus*;

VII – pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao(à) Estudante do *campus*;

VIII – pelo(a) Coordenador(a) da Biblioteca do *campus*;

IX – por representante dos Órgãos Complementares elencados no art. 4º, § 3º, incisos I a VIII;

X – pelo(a) Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário ou representante;

XI – pelo(a/s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;

XII – por representantes eleitos(as) da categoria docente, discente e de técnicos(as) administrativos(as) em educação.

§1º A representação discente e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação será composta por igual número de membros de ambas as categorias, esclarecendo-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos que compõem o Conselho do *Campus*.

§2º A representação discente será composta por discentes da graduação e da pós-graduação na proporção respectiva de dois(uas) para um(a). As vagas dos representantes da pós-graduação serão distribuídas entre as classes residente médico(a), residente multiprofissional e *stricto sensu* (básica e clínica), na proporção de um(a)/um(a)/dois(uas) respectivamente. Quando uma das classes não preencher as vagas, as remanescentes serão distribuídas entre as demais, na ordem citada.

§3º A representação docente será composta de 25% dos(as) docentes pertencentes ao *campus*. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher um terço-das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os membros de outras classes.

§4º A eleição dos(as) representantes indicados(as) no item XII seguirá as normas definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, ocorrendo na mesma eleição das representações dos conselhos centrais.

§5º A Superintendência do Hospital São Paulo, Diretoria Geral do Hospital Dia – Hospital Universitário-HU2 e a Coordenação Acadêmica da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro serão convidadas permanentes.

§6º As reuniões do Conselho do *Campus* serão públicas. Quando presente na reunião o(a) conselheiro(a) titular e o(a) suplente, apenas será computado o voto do(a) conselheiro(a) titular.

§7º O mandato do(a) representante do Órgão Complementar será de dois anos.

Art. 12. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – deliberar sobre a administração do *Campus*;

II – apoiar e promover as atividades de integração entre as Unidades Universitárias;

III – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

IV – acompanhar e referendar as atividades do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus*;

V – aprovar a criação e a extinção de Unidades Universitárias do *campus* para encaminhamento ao Coplad e Consu/Unifesp;

VI – regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas aprovadas pelos órgãos superiores da Unifesp; *Campus*, elaborada por seu(sua) diretor(a), considerando as necessidades das Unidades Universitárias e Órgãos Complementares a ele vinculados;

VII – avaliar e aprovar a proposta orçamentária do *campus*, elaborada por seu(sua) diretor(a), considerando as necessidades das Unidades Universitárias e Órgãos Complementares a ele vinculados;

VIII – manifestar-se e decidir sobre questões de natureza técnica e administrativa, dos órgãos que a ele se vinculam;

IX – deliberar sobre a administração e infraestrutura do *Campus*, aprovando sua estrutura organizacional;

X – designar e aprovar comissões de assessoramento, quando necessário;

XI – propor, à Reitoria, acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais necessários ao *campus* ou suas Unidades Universitárias;

XII – debater, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Infraestrutura do *campus* e sua revisão periódica, reportando-se às Congregações das Unidades Universitárias do *campus* e ao Coplad;

XIII – elaborar parecer sobre o Regimento Interno das Unidades Universitárias do *campus*;

XIV – aprovar as ações de investimento em obras e gestão do patrimônio imobiliário do *campus*, sendo assessorado pela Pró-reitoria de Planejamento, e reportando-se às Congregações e ao Coplad;

XV – outras deliberações de ordem administrativa e de infraestrutura, necessárias para o desenvolvimento das atividades;

XVI – realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de *campus*, em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) Reitor(a);

XVII – manter comissão para que os procedimentos de descarte dos resíduos sejam seguros e estejam em conformidade com a legislação;

XVIII – analisar e aprovar o planejamento plurianual do *campus*, atrelando-o ao orçamento, de acordo com orientação do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad), observando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIX – analisar e aprovar a proposta orçamentária anual do *campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas Unidades Universitárias e dos Órgãos Complementares;

XX – acompanhar a implementação das ações relativas aos Sistemas Estruturantes de Administração e Gestão, da Administração Pública Federal, no âmbito do *campus*;

XXI – emitir parecer sobre Regimento Interno de suas Unidades Universitárias.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* com pauta definida e distribuída aos(às) conselheiros(as) com antecedência mínima de cinco-dias.

§1º As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º Decorridos 30 minutos do horário estabelecido, as sessões serão instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, exceto nos casos em que este Regimento Interno exigir quórum qualificado.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos III, V e XVI do artigo anterior.

§4º As decisões do Conselho do *Campus* serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§5º As atas das reuniões serão submetidas ao Conselho do *Campus* para correção e aprovação em reunião imediatamente posterior e disponibilizadas no portal do *campus*.

§6º Em caso excepcional, a inclusão de novos itens de pauta poderá ser feita pelos(as) conselheiros(as) durante a reunião, desde que aprovada pela maioria dos(as) presentes.

§7º Participantes das reuniões dos colegiados permanentes, que não forem conselheiros(as), poderão ser convidados(as) ou autorizados(as), pelo(a) Presidente do colegiado, a se manifestar.

§8º As reuniões serão transmitidas à comunidade, com apoio técnico da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI).

§9º As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista, sempre observando as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 14. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* ou seu substituto, ou ainda, por um quarto dos(as) conselheiros(as).

§1º Após receber a manifestação de um quarto dos(as) conselheiros(as), o(a) Diretor(a) Acadêmico do *campus* promoverá a realização da reunião no prazo máximo de cinco dias úteis.

§2º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 15. Compõem a Diretoria Acadêmica de *campus*:

- I – Diretor(a) Acadêmico(a);
- II – Vice-diretor(a) Acadêmico(a);
- III – Secretaria;
- IV – Departamento de Administração;
- V – Departamento de Infraestrutura;
- VI – Assessorias.

Art. 16. Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus*:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*;
 - II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho do *Campus*, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Unifesp;
 - III – elaborar a proposta para o planejamento plurianual, com as diretrizes e metas do *campus* e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho do *Campus*, ouvidas as respectivas Congregações;
 - IV – elaborar a proposta orçamentária anual do *campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas respectivas Unidades Universitárias e dos Órgãos Complementares a ele vinculados, e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho do *Campus*, ouvidas as respectivas Congregações;
 - V – gerenciar os recursos do *campus*, como Ordenador(a) de Despesas;
 - VI – manter e gerenciar equipe técnica e administrativa sob sua responsabilidade;
 - VII – realizar gestões junto às entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes institucionais da Unifesp, a fim de desenvolver acordos de colaboração, de interesse da Unifesp, a partir das especificidades do *campus*;
 - VIII – nomear o(a) Diretor(a) Administrativo(a) do *campus* e o(a) Diretor(a) de Infraestrutura;
 - IX – aprovar, *ad referendum* do Conselho do *Campus*, as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandarem pronta solução, submetendo à deliberação do Conselho do *Campus*, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;
 - X – indicar, ao Conselho do *Campus*, um(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a), no caso de vacância;
 - XI – delegar competência, no âmbito de suas atribuições, e nos termos da legislação específica, incluindo a designação de assessores;
 - XII – representar o *campus* em atos e atividades de sua competência;
 - XIII – participar ou indicar seu(sua) representante, por ato formal, para os conselhos que admitem delegação, para constituir os conselhos centrais da Unifesp;
 - XIV – atuar sobre outras questões relacionadas à administração e infraestrutura do *campus*.
- §1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) Acadêmicos do *campus*, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), na forma da lei.
- §2º O(A) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) auxiliará o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá, em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Acadêmico(a), completando o respectivo mandato.
- §3º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a), assume a direção, o(a) docente com maior titulação, que há mais tempo atue no magistério de ensino superior lotado no *campus*, na qualidade de Diretor(a) Acadêmico(a) *pro tempore*.
- §4º O(a) Diretor(a) Acadêmico(a) *pro tempore* conduzirá, não podendo ser candidato(a), no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a).
- §5º Nos afastamentos do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Diretor(a) de Infraestrutura, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* indicará um(a) substituto(a) que exercerá suas funções.

Art. 17. As decisões da Diretoria Acadêmica ou do Conselho do *Campus* sobre matérias relacionadas à gestão administrativa e de infraestrutura deverão estar alinhadas com as normas emanadas dos Conselhos Centrais da Unifesp.

§1º Construção de edifícios ou modificações estruturais em imóveis e unidades do *Campus* São Paulo devem ser obrigatoriamente apreciadas previamente pela Diretoria do *campus* e, se necessário, votadas no Conselho do *Campus*.

§2º As aquisições de material permanente ou equipamento e a execução de obras que possam modificar ou influenciar a estrutura/segurança/conexão das edificações do *campus* devem ser precedidas de parecer técnico emitido por órgãos competentes, com aval da Diretoria Acadêmica do *campus*.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em convênios ou contratos devem ser patrimoniados.

Art. 18. Os recursos financeiros do *Campus* São Paulo são provenientes de:

- I – fração do orçamento geral da Unifesp;
- II – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive de créditos suplementares;
- III – doações, auxílios, contribuições e subvenções;
- IV – emendas parlamentares;
- V – atividades e serviços remunerados desenvolvidos no *campus*, incluindo cursos de especialização, extensão, eventos, serviços técnicos especializados, etc.;
- VI – rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VII – resultado financeiro de pesquisas nacionais ou internacionais, realizadas no âmbito do *Campus* São Paulo;
- VIII – saldo de exercícios anteriores;
- IX – patrocínios captados pelo *campus*, conforme regulamentação da Unifesp;
- X – outros recursos.

§1º O planejamento orçamentário anual deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa do *campus* e apresentado ao Conselho do *Campus* pelo (a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus*.

§2º A elaboração do planejamento orçamentário do *Campus* levará em consideração as demandas das Unidades Universitárias para suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º Os recursos extraorçamentários recebidos sem destinação específica devem ter sua destinação apreciada pelo Conselho do *Campus*.

Art. 19. A Diretoria Acadêmica do *Campus* São Paulo deverá se organizar sob forma de Departamentos, Coordenadorias e/ou Divisões.

§1º Os Departamentos, Coordenadorias e Divisões administrativos poderão ser modificados de acordo com as necessidades do *campus*, por aprovação do Conselho do *Campus* de acordo com Regimento Geral e Estatuto da Unifesp.

§2º O Organograma que rege as relações administrativas do *campus* São Paulo deverá ser disponibilizado na página do *campus*.

§3º O fluxograma de documentos e ações será definido no Manual de Normas e Procedimentos do *campus*, e disponibilizado na página do *campus*.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 20. As questões acadêmicas do *Campus* São Paulo são prioritariamente apreciadas e resolvidas pelos Departamentos Acadêmicos e pelas Diretorias e Congregações das Unidades Universitárias, em obediência ao Estatuto e ao Regimento Geral da Unifesp.

§1º Os(As) Diretores(as) das Unidades Universitárias e os(as) Chefes de Departamentos Acadêmicos têm suas responsabilidades definidas no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e nos Regimentos Internos de suas instâncias acadêmicas.

§2º As resoluções acadêmicas que implicarem em modificação funcional ou geográfica do *campus*, com interferência em outros cursos ou Unidades Universitárias do *campus*, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho do *Campus*, sem prejuízo de apreciação pelos colegiados centrais ou pela Reitoria da Unifesp.

§3º As decisões no âmbito da gestão acadêmica que emanarem das Diretorias ou Congregações das Unidades Universitárias e que interferem com a gestão financeira ou administrativa do *campus* São Paulo serão examinadas em reunião conjunta entre os(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias e o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* São Paulo e, se necessário, enviadas ao Conselho do *Campus* para deliberação.

§4º As decisões administrativas e de infraestrutura que impactarem as atividades acadêmicas serão examinadas em reunião conjunta da Diretoria Acadêmica do *campus* São Paulo e os(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias, ou por comissões com membros indicados por estes.

CAPÍTULO V DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O hospital universitário da Unifesp é composto pelo Hospital São Paulo (HSP/HU) e Hospital Dia (HU-2), o qual exerce suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência em estreita relação com o *Campus* São Paulo e com suas Unidades Universitárias.

Parágrafo único. Para o compartilhamento da gestão do HSP/HU, a relação com a sua mantenedora Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), se dá por meio de um acordo de cooperação.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As Unidades Universitárias têm seus próprios Regimentos Internos e funcionarão de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp e com este Regimento Interno.

Art. 23. Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, o *campus* deve buscar celebrar parcerias com instituições coligadas ou não à Unifesp.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus*, ouvido o Conselho do *Campus*.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor no dia 23 de outubro de 2023, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Este Regimento Interno será adequado às alterações do Estatuto da Unifesp sempre que se fizer necessário.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
PRESIDENTE DO CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Reitora**, em 11/10/2023, às 00:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1803808** e o código CRC **0B30F0B0**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>